



LEI Nº 6.038

de 13 de novembro de 2018.

(Projeto de Lei de iniciativa do Vereador Izaias Branco da Silva Colino)

“Acrescenta e altera dispositivos da Lei nº 4.282, de 23 de julho de 2002, que dispõe sobre a denominação de logradouros e próprios públicos municipais”.

MÁRIO EDUARDO PARDINI AFFONSECA, Prefeito Municipal de Botucatu, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art 1º A Lei nº 4.282, de 23 de julho de 2002, passa a vigorar com as seguintes alterações:

....

Art 4º

....

§1º Na hipótese do presente artigo, os projetos de lei deverão observar:

....

§2º Fica vedada a denominação de qualquer logradouro, no Município de Botucatu, cujos nomes estiverem enquadrados nas seguintes categorias:

I – aqueles que tenham contra sua pessoa ou a empresa representação julgada procedente pela Justiça, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão colegiado, em processo de apuração de abuso de poder econômico ou político pelos crimes:

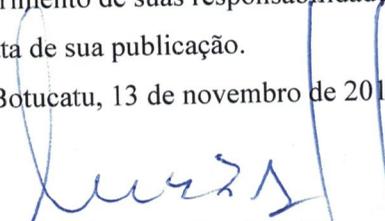
- a) contra a economia popular, a fé pública, a fazenda pública, a administração pública e patrimônio público;*
- b) contra o patrimônio privado, o sistema financeiro, o mercado de capitais e os previstos na Lei que regula a falência;*
- c) de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores;*
- d) de tráfico de entorpecentes e drogas afins, racismo, tortura, terrorismos e hediondos;*
- e) de redução à condição análoga e de escravo;*
- f) contra a vida e dignidade sexual;*
- g) de tráfico de influência e atividade que envolva exploração sexual;*
- h) praticados por organização criminosa, quadrilha ou bando,*
- i) os que forem declarados indignos do oficialato, ou com ele incompatíveis.*

§ 3º Aplica-se as disposições acima àquelas pessoas que no curso do julgamento vierem a falecer.

§ 4º Caberá à Câmara Municipal, no âmbito de suas atribuições respectivas, a fiscalização de seus atos com a possibilidade de requerer aos órgãos competentes informações e documentos que entenderem necessários para o cumprimento de suas responsabilidades.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Botucatu, 13 de novembro de 2018.


Mário Eduardo Pardini Affonseca
Prefeito Municipal

Registrada na Divisão de Secretaria e Expediente em 13 de novembro de 2018 – 163º ano de emancipação político-administrativa de Botucatu.


Rinaldo Barbato
Chefe da Seção de Secretaria e Expediente
Designado